

Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Insular Produtos Alimentares, SA. e a Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal. Revisão Salarial e Outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

(Área e âmbito)

1 - O presente Acordo coletivo de trabalho (ACT) aplica-se na área da Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, as empresas outorgantes e, por outro lado, aos trabalhadores representados pela associação sindical outorgante ao serviço daquelas.

2 - O n.º de trabalhadores e empresas abrangidas pelo presente ACT é de 2 e de 75.

3 - O presente ACT é aplicável a todos os trabalhadores com as categorias profissionais previstas nos anexos I e II, e aos trabalhadores que a esta aderirem.

Cláusula 2.^a

(Vigência)

1 - O presente ACT entra em vigor após a sua publicação nos mesmos termos das leis.

2 - O prazo mínimo de vigência será de dois anos, com exceção da tabela salarial e das cláusulas de expressão pecuniária que terá a duração mínima de doze meses.

3 - Enquanto não entrar em vigor o novo texto, continuará em vigor aquele que se pretende rever ou alterar.

Cláusula 3.^a

(Denúncia)

1 - O presente ACT não poderá ser denunciado sem que tenham decorrido vinte ou dez meses conforme se trate, respetivamente, do clausulado ou da tabela salarial.

2 - A parte que denunciar o ACT deverá, conjuntamente, enviar proposta dirigida à outra parte.

3 - A parte que receber a proposta de revisão tem o prazo de trinta dias para responder.

4 - Havendo ou não resposta, seguir-se-ão os termos ulteriores.

Cláusula 58.^a**(Subsídio de alimentação)**

1 - Os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 5,15 euros por cada dia de trabalho efetivo e nos dias de descanso compensatório, decorrente do regime da adaptabilidade, e será atualizado anualmente.

2 -

3 -

4 -

Cláusula 97.^a**(Retroatividade)**

1 - A Tabela salarial e a garantia de aumento mínimo, produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023 e o subsídio de alimentação, cláusula 58^a produz efeitos a partir da assinatura do A.C.T. . No entanto mantém-se a redação da cláusula 58^a para futuras revisões.

2 - O disposto nas cláusulas, 58.^a (subsídio de alimentação), em 2023, produz efeitos a partir do mês da assinatura do acordo. (Isto é de maio).

3 - A garantia do aumento mínimo para os trabalhadores cuja tabela salarial de base seja superior têm um aumento de 48€ sobre a retribuição mensal a partir de 1 de janeiro de 2023.

Artigo 1º

Remissão

Mantêm – se em vigor as matérias do ACT publicado III Série, n.º 9, de 14 de junho de 2022, que não estejam regulamentadas no presente ACT.

ANEXO II

De 1 de Janeiro a 31 de dezembro de 2023

Classes	Categorias Profissionais	Tabela Salarial
A	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho - Encarregado Geral	1.503,00 €
B	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho - Moleiro ou Técnico de Fabrico	1074,00 €
C	Indústria de Massas Alimentícias - Encarregado Geral	968,50 €
D	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho - Encarregado de Secção - Ajudante de Moleiro Indústria de Massas Alimentícias - Controlador Laboratório - Técnico do HCCP - Técnico de Laboratório	847,50 €

E	Indústria de Massas Alimentícias - Chefe de Expedição Técnico auxiliar de Laboratório	809,50 €
F	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho - Capataz - Auxiliar de Laboratório - Empacotador Encarregado Indústria de Massas Alimentícias - Encarregado de Turno (c/ um mínimo 6 operários) - Padaria - Padeiro - Forneiro - Amassador	799,50 €
G	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho - Operador de Máquinas Indústria de Massas Alimentícias - Operador de Máquinas de Fabrico - Operador de Máquinas de Embalar e de Serrar	799,50 €
H	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho - Ajudante de Encarregado de Secção - Ajudante de Operador de Máquinas - Operador de Silos Indústria de Massas Alimentícias - Ajudante de Operador de Máquinas de Fabrico	799,50 €
I	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho - Condutor de Silos - Ensacador Pesador - Saqueiro - Empacotador - Operário de Cargas e Descargas - Vigilante (Guarda ou Porteiro) Indústria de Massas Alimentícias - Trabalhador (não qualificado) - Porteiro	799,50 €
J	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho - Aprendiz ou auxiliar	799,50 €
L	Indústria de Massas Alimentícias - Aprendiz	785,00 €

BOLACHAS E BISCOITOS

Tabela salarial de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023

CLASSES	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	SALÁRIO
A	Mestre ou técnico	825,00€
B	Ajudante de mestre ou técnico Operador de linha de fabrico Operador de máquinas de embalar	805,00€
C	Cilindrador de massas Misturador de massas Forneiro	801,50€
D	Ajudante de cilindrador de massas Ajudante de forneiro Empacotador Auxiliares (bolachas e biscoitos)	799,50€
E	Aprendiz	785,00€

Funchal, 23 de maio de 2023

Insular - Produtos Alimentares S.A. (Zona Franca da Madeira)

Na qualidade de mandatário

Carlos António Freitas Batista

FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Na qualidade de mandatários

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas
António da Silva dos Santos
Miguel Jesus Morgado
Bruno Miguel V. Martins

Depositado em 09 de junho de 2023, a fl.ºs 81 do livro n.º 2, com o n.º 12, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro